

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.100, DE 6 DE JULHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do anexo I do Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, e considerando o disposto no art.10 do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos cargos cuja jornada de trabalho é inferior a quarenta horas semanais.

Art. 2º Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica revogado o Ofício-circular SRH nº 41, de 19 de setembro de 1995.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

ANEXO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO	JORNADA	LEGISLAÇÃO
MÉDICO		20	Lei nº 9.436/97, art.1º
MÉDICO PÚBLICA	SAÚDE	20	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MÉDICO VETERINÁRIO		20	Lei nº 9.436/97, art. 1º
FISIOTERAPEUTA TERAPEUTA OCUPACIONAL	E	máximo de 30h	Lei nº 8.856/94, art. 1º
ODONTÓLOGO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)		30	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16
ODONTÓLOGO (Lotados no MPS e suas Autarquias)		30	Dec. Lei nº 2.140/84, art. 5º
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em Música)	EM	30	Lei nº 3.857/60
AUXILIAR	EM	30	Lei nº 3.857/60

ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em Música)		
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24	Lei nº 7.394/85, art. 14
TÉCNICO DE LABORATÓRIO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16
AGENTE DE PORTARIA (em exercício de atividade de ascensorista)	30	Lei nº 3.270/57, art. 1º
FONOAUDIÓLOGO	30	Lei nº 7.626/87, art. 2º
PROFISSÃO DE ARTISTA E TÉCNICO DE ESPETÁCULOS DIVERSÕES	conforme incisos I, II, III, IV e V do art. 21	Lei nº 6.533/78
PROFISSÃO DE RADIALISTA (AUTORIA LOCUÇÃO)	25	Lei nº 6.615/78, art. 18, inciso I
PROFISSÃO DE RADIALISTA (PRODUÇÃO TÉCNICA)	30	Lei nº 6.615/78, art. 18, inciso II
PROFISSÃO DE RADIALISTA (CENOGRAFIA CARACTERIZAÇÃO)	35	Lei nº 6.615/78, art. 18, inciso III
MÚSICOS PROFISSIONAIS	5 h diárias	Observados os artigos 41 a 48 da Lei nº 3.857/60
MAGISTÉRIO	20 ou 40 horas	Lei nº 7.596/87
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (ÁREA DE JORNALISMO ESPECIALIDADE EM REDAÇÃO, REVISÃO E REPORTAGEM)	25	Decreto-Lei nº 972/69, art. 9º

